



CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO

Alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º e alínea d) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111B/2017, de 31 de agosto, na redação autorizada.

AJUSTE DIRETO Nº 2/DRCALEN/2023

Caderno de Encargos

**Aquisição de serviços- Prestação de serviços no âmbito de Trabalho em
Plataformas na área da Arqueologia.**

CPV-98390000-3: Outros Serviços



ÍNDICE

PARTE I

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1.ª – Objeto e Condições de Adjudicação

Cláusula 2.ª – Local de execução do contrato

Cláusula 3.ª – Esclarecimento e dúvidas

Cláusula 4.ª – Preço e Condições de Pagamento

Cláusula 5.ª – Documentos de Habilitação do Concorrente

Cláusula 6.ª – Documentos que instruem a proposta

Cláusula 7.ª Deveres de colaboração recíproca e informação

Cláusula 8.ª – Alterações ao Contrato

Cláusula 9.ª – Arbitragem

Cláusula 10.ª – Comunicações e Notificações

Cláusula 11.ª – Contagem dos Prazos

Cláusula 12.ª – Legislação Aplicável

Cláusula 13.ª – Gestor do Contrato

Parte II

Capítulo II-ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



1-Pela execução da aquisição de serviços e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, deve a DRCALEN pagar ao fornecedor a quantia total constante na proposta apresentada, a qual não deve exceder o valor de 8 460,00€ (oito mil quatrocentos e sessenta euros)

O pagamento será feito por tranches da seguinte forma:

1ª Tranche: 2115,00€-janeiro, fevereiro, março

2ªTranche: 2115,00€-abril, maio, junho

3ªTranche: 2115,00€- julho, agosto, setembro

4ª Tranche: 1410,00€-outubro, novembro

5ªTranche: 705,00€-dezembro

2-Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias nos termos do artigo 299.º, n. º4, do CCP, após a apresentação da respetiva fatura.

Cláusula 5.ª-Documentos de habilitação do concorrente

a) Declaração do ANEXO I do Código dos Contratos

Clausula 6.ª-Documentos que instruem a proposta

a) A proposta de preço, elaborada em conformidade com a vontade do concorrente em contratar e com a indicação em se dispõe a fazê-lo, conforme a disposta no n. º1 do artigo 60.º do Decreto-Lei n. º111-B/2017 de 31 de agosto, na sua redação atual. O preço da proposta será expresso em euros não o imposto sobre o valor acrescentado;

Clausula 7.ª-Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessários à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Clausula 8.ª-Alterações ao contrato

Qualquer intenção de alteração ao contrato deve ser comunicada pela parte na mesma à outra parte.



Caderno de Encargos

AJUSTE DIRETO

Alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º e alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111B/2017, de 31 de agosto, na redação autorizada.

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª – Objeto e Condições de Adjudicação

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual por **ajuste direto** para realização da **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS-prestação de serviços no âmbito de trabalho em Plataformas na área da Arqueologia**.
2. Em virtude da entrada em vigor da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e pagamentos em atraso das entidades públicas e da determinação de fundos disponíveis em atividades e projetos cofinanciados, a decisão de adjudicação está condicionada à possibilidade de assunção do respetivo compromisso e à respetiva disponibilidade de fundos.
3. A Direção Regional de Cultura do Alentejo, reserva-se o direito de não proceder à adjudicação, bem como, de revogar a decisão de contratar, não havendo lugar a qualquer indemnização, se por circunstâncias supervenientes, ocorrerem alterações na comparticipação financeira prevista.

Cláusula 2.ª – Local de execução do contrato

Os serviços a prestar terão lugar na sede da Casa de Burgos

Cláusula 3.ª – Prazo de execução dos trabalhos

Os serviços a prestar terão início no dia 1 de janeiro de 2023 terminarão no dia 31 de dezembro de 2023.

Cláusula 4.ª – Preço e condições de pagamento

A parte interessada na alteração ao contrato deve comunicar, à outra, por escrito a sua intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que se pretende ver introduzida a alteração.

Qualquer alteração ao contrato deve constar de documento escrito assinado pelas partes interessada, o qual produz efeitos a partir da data que nele se fixar.

Clausula 9ª-Arbitragem

1-Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do poderão ser dirimidos pelo Centro de Arbitragem Administrativa (CAAD), com sede em Lisboa, ao Qual a Direção Regional de Cultura do Alentejo se encontra vinculada, nos termos da Portaria n. º1149/2010, 04 de novembro, dos Ministros da Justiça e da Cultura.

2- O Centro de Arbitragem Administrativa decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso, salvo se as partes acordarem diversamente.

Clausula 10.ª-Comunicações e Notificações

1-Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2-Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Clausula 11.ª-Contagem dos Prazos

Os prazos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Clausula 12.ª-Legislação Aplicável

Em tudo o omissa no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável a este tipo de contratos.

Clausula 13.ª- Gestor de contrato

Será designado um gestor de contrato a quem são atribuídas as funções e competências referidas no artigo 290.º- A do CCP.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO ALENTEJO



Capítulo II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Objetivo

O objetivo geral da aquisição de serviços é a tramitação de processos de arqueologia no âmbito do Sistema de Identificação Parcelar Online (iSIP).

Serviços Técnicos a prestar:

- Processamento dos pedidos de parecer requeridos através da plataforma Sistema de Identificação Parcelar Online (iSIP) nomeadamente no âmbito de arranques, plantações, vinhas, trabalhos agrícolas e florestais;
- Entradas no sistema ULISSES e numa folha Excel própria desta plataforma;
- Tratamento e criação de código de sistema e associação ao Arquivo de imóvel;
- Responder em tempo à Plataforma;
- Tratamento do expediente a enviar à DGPC;

